

PARECER CCJ

PLL 38

Proc. nº 00067/2024

Vem a esta comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei, de autoria da vereadora Biga Pereira, que Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, e dá outras providências.

Após o apregoamento, o projeto foi encaminhado à Procuradoria desta Casa, que opinou no sentido da inexistência de óbice.

Encaminhando à CCJ para parecer.

É o sucinto relato.

O presente projeto de lei visa Instituir a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua. O projeto em comento não usurpa a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Ademais, a presente proposta não viola nenhuma norma supralegal, de modo que não se encontra incongruência no ordenamento jurídico brasileiro.

Ante o exposto, concluo pela inexistência de óbice jurídico da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador (a)**, em 12/08/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773075** e o código CRC **ED9695DC**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0773075).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 14/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 15/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 16/08/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773702** e o código CRC **DBA285E1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 285/24 - CCJ** contido no doc 0773075 (SEI nº 299.00177/2023-94 - Proc. nº 0067/24 - PLL 038), de autoria do vereador Everton Gimenis, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **16 de agosto de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0773702:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 19/08/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776543** e o código CRC **507AE141**.